



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA JUCESP Nº 24, DE 05 DE AGOSTO DE 2011**

**Institui selo de segurança autoadesivo para o arquivamento de documentos relativos à constituição de empresário individual, sociedades empresárias, cooperativa, consórcio e grupo de sociedades, e dá providências.**

**O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 23 da Lei federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto federal 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e pelo artigo 7º do Decreto estadual nº 51.072, de 11 de dezembro de 1968, expede a seguinte portaria:

**Art. 1º** Fica instituído selo de segurança autoadesivo, conforme especificações técnicas constantes do anexo único desta portaria, para a utilização, quando do registro de atos relativos à constituição de empresário individual, sociedades mercantis, cooperativa, consórcio e grupo de sociedades, pela JUCESP e em suas unidades descentralizadas, observando-se a competência estabelecida no instrumento correspondente.

**Parágrafo único.** O selo a que se refere o *caput* deste artigo não poderá, em nenhuma hipótese, ter outra destinação, sob pena de aplicação de sanções administrativas ao responsável pela unidade administrativa e/ou descentralizada.

**Art. 2º** Quando o documento contiver mais de uma folha, o selo constará da última, perfuradas as demais.

**Art. 3º** As unidades conveniadas adaptarão seus procedimentos às disposições da presente portaria.

**Art. 4º** O controle, utilização, distribuição, transporte e o armazenamento do selo de segurança ora instituído, obedecerão às regras e procedimentos previstos em ato a ser expedido pela Secretaria Geral da JUCESP.

**Art. 5º** As etiquetas pré-impressas não utilizadas até 1º de agosto do corrente pela JUCESP e suas unidades descentralizadas em conjunto com a chancela numérica para o arquivamento de documentos relativos à constituição



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

de empresário individual, sociedades mercantis, cooperativa, consórcio e grupo de sociedades, deverão ser anuladas e descartadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria.

**Parágrafo único.** A Secretaria Geral providenciará a anulação, a publicação da respectiva anulação, por relatório, no Diário Oficial do Estado e o descarte, por meio de fragmentação mecânica, das etiquetas a que se refere o caput deste artigo.

**Art. 6°** A Secretaria Geral poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto nesta portaria, bem como decidir sobre os casos omissos.

**Art. 7°** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a efeitos a 1° de agosto de 2011.

Gabinete da Presidência, 05 de agosto de 2011



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ANEXO ÚNICO**

**(a que se refere o artigo 1º da Portaria JUCESP N° 24, de 05 de agosto de 2011)**

Especificações técnicas do selo de segurança instituído pela Portaria JUCESP N° 24, de 05 de agosto de 2011:

- I. abreviatura “JUCESP” em preto.
- II. brasão do Estado de São Paulo em preto;
- III. código de barras;
- IV. faqueamento tipo losango;
- V. gramatura: 75 g/m<sup>2</sup>;
- VI. medidas: 70 mm x 36 mm;
- VII. microtexto por impressão offset sobre o fundo reticulado;
- VIII. papel autoadesivo, branco e fosco;

**(PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO – SEÇÃO I – DE 06/08/2011)**